

Tecnolife

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO ESTADO DO CEARÁ

Assunto: Solicitação de Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PMT.28042014.PP02

Recebido em 09.05.2014 às 11:55
Francisco José Soares de A.
Presidente da Comissão
Pregão Municipal de Tamboril
Pregão Nº 003/2014

A empresa TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388, Dionísio Torres, Nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.359.863/0001-70, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal que esta subscrive, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e a Lei 8.666/93, das razões abaixo:

O presente edital tem como objeto a Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Hospital Regional do Município de Tamboril – CE, onde apresenta no **ITEM 03 – ULTRASSOM DIAGNÓSTICO**, conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

Todavia, com a devida vênia, nota-se que no texto editalício surgem características restringido a participação de principais concorrentes do mercado.

DO DESCRITIVO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES QUE, INJUSTIFICADAMENTE, FRUSTRARÃO A AMPLA DISPUTA DESTE CERTAME.

Após análise minuciosa da especificação técnica do instrumento convocatório, nos deparamos com exigências que frustram o caráter competitivo do certame.

Ocorre que, embora a aquisição de tais itens seja feita de forma distinta, o edital vincula desnecessariamente a parte técnica a um único fabricante, pois, apesar de outros licitantes terem soluções adequadas a **SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE**, para o **Item 03 - Ultrassom Diagnóstico**, somente a empresa **SAMSUNG**, ou suas revendas poderão fornecer este item, motivo pelo qual, a injustificável vinculação técnica contida no instrumento convocatório impede que outras empresas participem do certame licitatório. Vejamos:

1

Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda.
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 Fortaleza –CE CEP: 60.125 – 101 Tel./Fax : 85.3224.8866
E-mail : tecnolife@tecnolife.com.br

DOCUMENTO ORIGINAL

Tecnolife

DO EDITAL:

Transdutor multifrequencial de banda larga conexo de 3 a 7Mhz.
Transdutor multifrequencial de banda larga linear de 5 a 12MHz,
transdutos multifrequencial de banda larga endocavitário de 4 a 9Mhz.

ESTAS FREQUÊNCIAS DE TRANSDUTORES SÃO CARACTERÍSTICAS EXCLUSIVA DA MARCA SAMSUNG, MODELO X6, EQUIPAMENTO ESTE QUE JÁ NÃO É MAIS FABRICADO.

COM AS CONSIDERAÇÕES ACIMA SUGERIMOS A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO SEM DIRECIONAR O EQUIPAMENTO:

Transdutor multifrequencial de banda larga conexo de APROXIMADAMENTE 3 a 7Mhz.
Transdutor multifrequencial de banda larga linear de APROXIMADAMENTE 5 a 12MHz,
Transdutor multifrequencial de banda larga endocavitário de APROXIMADAMENTE 4 a 9Mhz.

De tal sorte, imprescindível a apreciação da presente e a verificação da possibilidade de alteração dos termos técnicos editalícios, a fim de que sejam revistas as especificações técnicas acima expostas, visto que existe no mercado um número elevado de equipamentos plenamente aptos para atender a demanda dessa R.Secretaria.

DO DIREITO

Ao ser mantida a solicitação de equipamentos nos atuais termos, a Secretaria restringirá TOTALMENTE a participação da maioria das empresas interessadas no certame, com exceção à empresa SAMSUNG.

Tal situação é expressamente vedada na Lei 8.666/93, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º, in verbis:

Art. 3º

§ 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

2

Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda.
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 Fortaleza - CE CEP: 60.125 - 101 Tel./Fax : 85.3224.8866
E-mail : tecnolife@tecnolife.com.br

DOCUMENTO ORIGINAL

Tecnolife

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa, ocorrendo, com a devida vênia, direcionamento à apenas um fabricante.

Agindo assim, a Secretaria estará violando o principal objetivo dos procedimentos licitatórios, qual seja a escolha da melhor proposta, através da competição. Estará frustrando o caráter competitivo que deve reger os certames públicos.

Não há justificativa para tais exigências!

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que existem vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão.

Os precedentes do STJ apontam para este sentido:

"A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído".

(MS 4.599-4/RJ, 07.11.94 (STJ)).

"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva.

Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo".

(MS 5.779/DF, 09/09/98 (STJ)).

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

A Administração deve, sempre, proceder pela **AMPLIAÇÃO DA DISPUTA!**

Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda.
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 Fortaleza - CE CEP: 60.125 - 101 Tel./Fax: 85.3224.8866
E-mail: tecnolife@tecnolife.com.br

DOCUMENTO ORIGINAL



Tecnolife

DO PEDIDO

Diante do exposto, a ora impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação, a fim de que seja retificado o descritivo técnico do ITEM 03 do Edital, modificando-se os aspectos técnicos, visando a ampliação da disputa, caso o contrário, o mesmo estará condicionado à apenas um fabricante.

São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de adquirir um produto apto a atender suas necessidades, com um preço competitivo.

Outrossim, mandar republicar o edital, reabrindo o prazo necessário, conforme art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retomada a resposta à presente para o e-mail bera.miranda@tecnolife.com.br

Termo em que,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 08 de Maio de 2014


Marcos Antonio Lima da Silva
RG/Nº 90015018399 - SSP/CE
Procurador

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ(MF) – 63.359.863/0001-70 CGF(SF) – 08.861.644-9 CPBS(FOR) – 103.758-7
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 – Bairro do Dionísio Torres
CEP.: 60.125-101 - Fortaleza-Ceará

12º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. **TEREZA CRISTINA MENEZES MOREIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 25 de julho de 1962, portadora do RG n.º 2733980 SSP/CE, CPF/MF n.º 213.357.373/91, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Deputado Moreira da Rocha, 827, apto 901, bairro do Meireles. CEP.: 60.160-060;
2. **MARIA DO CARMO SOARES MOREIRA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 30 de março de 1937, portadora do RG n.º 96003009160 SSP/CE, CPF/MF n.º 162.300.603/10, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Oswaldo Cruz, 500, aptº 1.000, bairro da Aldeota, CEP.: 60.150-190,

ÚNICAS sócias desta sociedade limitada, que gira sob nome empresarial "TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede social no município de Fortaleza, estado do Ceará sito na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388, bairro do Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101, CNPJ(MF) – 63.359.863/0001-70, CGF(SF) – 08.861.644-9 e CPBS(FOR) – 103.758-7, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e aditivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob. NIRE Nº. 23.200.486.194, por despacho de 09 de janeiro de 1.991, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem:

1ª. CLÁUSULA

Por este ato, as sócias, declaram perante a sociedade, terceiros e órgãos em geral que a residência e domicílio da sócia **TEREZA CRISTINA MENEZES MOREIRA**, passou a ser no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Oswaldo Cruz, 500, aptº 1.000, bairro Meireles, CEP.: 60.150-190.

2ª. CLÁUSULA

- Por este ato as sócias deliberam alterar as suas atividades empresariais que passam a ser:
- a) Comércio de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
 - b) Comércio de produtos químicos, biológicos e laboratoriais;
 - c) Comércio de material de higiene e limpeza;
 - d) Comércio de material cirúrgico, odontológico e laboratorial;
 - e) Comércio de material e produtos de radiologia;
 - f) Assistência técnica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
 - g) Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos de lavanderia hospitalar;
 - h) Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos para uso odontológico e industrial;
 - i) Comércio e assistência técnica de mobiliário, máquinas e equipamentos para escritórios;
 - j) Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos para uso laboratorial;
 - k) Comércio, serviços e assistência técnica de material elétrico e/ou eletrônico;
 - l) Elaboração de projetos de engenharia clínica, hospitalar e eletrônica;



1116

08 AGR 2013

Dr. Paulo Marcos Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

CARTÓRIO NOTARIAL DO CEARÁ
4º. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autenticado a presente cópia reprograda do documento que me foi apresentado nos autos pelo Sr. [nome] do [nome] de Fortaleza, em [data] de [mês] de [ano].

Em testemunho da verdade,

[Assinatura]

1116 - A
1116 - B
1116 - C

1116 - D

1116 - E

1116 - F

1116 - G

1116 - H

1116 - I

1116 - J

1116 - K

1116 - L

1116 - M

1116 - N

1116 - O

1116 - P

1116 - Q

1116 - R

1116 - S

1116 - T

1116 - U

1116 - V

1116 - W

1116 - X

1116 - Y

1116 - Z

1116 - AA

1116 - AB

1116 - AC

1116 - AD

1116 - AE

1116 - AF

1116 - AG

1116 - AH

1116 - AI

1116 - AJ

1116 - AK

1116 - AL

1116 - AM

1116 - AN

1116 - AO

1116 - AP

1116 - AQ

1116 - AR

1116 - AS

1116 - AT

1116 - AU

1116 - AV

1116 - AW

1116 - AX

1116 - AY

1116 - AZ

1116 - BA

1116 - BB

1116 - BC

1116 - BD

1116 - BE

1116 - BF

1116 - BG

1116 - BH

1116 - BI

1116 - BJ

1116 - BK

1116 - BL

1116 - BM

1116 - BN

1116 - BO

1116 - BP

1116 - BQ

1116 - BR

1116 - BS

1116 - BT

1116 - BU

1116 - BV

1116 - BW

1116 - BX

1116 - BY

1116 - BZ

1116 - CA

1116 - CB

1116 - CC

1116 - CD

1116 - CE

1116 - CF

1116 - CG

1116 - CH

1116 - CI

1116 - CJ

1116 - CK

1116 - CL

1116 - CM

1116 - CN

1116 - CO

1116 - CP

1116 - CQ

1116 - CR

1116 - CS

1116 - CT

1116 - CU

1116 - CV

1116 - CW

1116 - CX

1116 - CY

1116 - CZ

1116 - DA

1116 - DB

1116 - DC

1116 - DD

1116 - DE

1116 - DF

1116 - DG

1116 - DH

1116 - DI

1116 - DJ

1116 - DK

1116 - DL

1116 - DM

1116 - DN

1116 - DO

1116 - DP

1116 - DQ

1116 - DR

1116 - DS

1116 - DT

1116 - DU

1116 - DV

1116 - DW

1116 - DX

1116 - DY

1116 - DZ

1116 - EA

1116 - EB

1116 - EC

1116 - ED

1116 - EE

1116 - EF

1116 - EG

1116 - EH

1116 - EI

1116 - EJ

1116 - EK

1116 - EL

1116 - EM

1116 - EN

1116 - EO

1116 - EP

1116 - EQ

1116 - ER

1116 - ES

1116 - ET

1116 - EU

1116 - EV

1116 - EW

1116 - EX

1116 - EY

1116 - EZ

1116 - FA

1116 - FB

1116 - FC

1116 - FD

1116 - FE

1116 - FF

1116 - FG

1116 - FH

1116 - FI

1116 - FJ

1116 - FK

1116 - FL

1116 - FM

1116 - FN

1116 - FO

1116 - FP

1116 - FQ

1116 - FR

1116 - FS

1116 - FT

1116 - FU

1116 - FV

1116 - FW

1116 - FX

1116 - FY

1116 - FZ

1116 - GA

1116 - GB

1116 - GC

1116 - GD

1116 - GE

1116 - GF

1116 - GG

1116 - GH

1116 - GI

1116 - GJ

1116 - GK

1116 - GL

1116 - GM

1116 - GN

1116 - GO

1116 - GP

1116 - GQ

1116 - GR

1116 - GS

1116 - GT

1116 - GU

1116 - GV

1116 - GW

1116 - GX

1116 - GY

1116 - GZ

1116 - HA

1116 - HB

1116 - HC

1116 - HD

1116 - HE

1116 - HF

1116 - HG

1116 - HH

1116 - HI

1116 - HJ

1116 - HK

1116 - HL

1116 - HM

1116 - HN

1116 - HO

1116 - HP

1116 - HQ

1116 - HR

1116 - HS

1116 - HT

1116 - HU

1116 - HV

1116 - HW

1116 - HX

1116 - HY

1116 - HZ

1116 - IA

1116 - IB

1116 - IC

1116 - ID

1116 - IE

1116 - IF

1116 - IG

1116 - IH

1116 - II

1116 - IJ

1116 - IK

1116 - IL

1116 - IM

1116 - IN

1116 - IO

1116 - IP

1116 - IQ

1116 - IR

1116 - IS

1116 - IT

1116 - IU

1116 - IV

1116 - IW

1116 - IX

1116 - IY

1116 - IZ

1116 - JA

1116 - JB

1116 - JC

1116 - JD

1116 - JE

1116 - JF

1116 - JG

1116 - JH

1116 - JI

1116 - JJ

1116 - JK

1116 - JL

1116 - JM

1116 - JN

1116 - JO

1116 - JP

1116 - JQ

1116 - JR

1116 - JS

1116 - JT

1116 - JU

1116 - JV

1116 - JW

1116 - JX

1116 - JY

1116 - JZ

1116 - KA

1116 - KB

1116 - KC

1116 - KD

1116 - KE

1116 - KF

1116 - KG

1116 - KH

1116 - KI

1116 - KJ

1116 - KK

1116 - KL

1116 - KM

1116 - KN

1116 - KO

1116 - KP

1116 - KQ

1116 - KR

1116 - KS

1116 - KT

1116 - KU

1116 - KV

1116 - KW

1116 - KX

1116 - KY

1116 - KZ

1116 - LA

1116 - LB

1116 - LC

1116 - LD

1116 - LE

1116 - LF

1116 - LG

1116 - LH

1116 - LI

1116 - LJ

1116 - LK

1116 - LL

1116 - LM

1116 - LN

1116 - LO

1116 - LP

1116 - LQ

1116 - LR

1116 - LS

1116 - LT

1116 - LU

1116 - LV

1116 - LW

1116 - LX

1116 - LY

1116 - LZ

1116 - MA

1116 - MB

1116 - MC

1116 - MD

1116 - ME

1116 - MF

1116 - MG

1116 - MH

1116 - MI

1116 - MJ

1116 - MK

1116 - ML

1116 - MM

1116 - MN

1116 - MO

1116 - MP

1116 - MQ

1116 - MR

1116 - MS

1116 - MT

1116 - MU

1116 - MV

1116 - MW

1116 - MX

1116 - MY

1116 - MZ

1116 - NA

1116 - NB

1116 - NC

1116 - ND

1116 - NE

1116 - NF

1116 - NG

1116 - NH

1116 - NI

1116 - NJ

1116 - NK

1116 - NL

1116 - NM

1116 - NN

1116 - NO

1116 - NP

1116 - NQ

1116 - NR

1116 - NS

1116 - NT

1116 - NU

1116 - NV

1116 - NW

1116 - NX

1116 - NY

1116 - NZ

1116 - OA

1116 - OB

1116 - OC

1116 - OD

1116 - OE

1116 - OF

1116 - OG

1116 - OH

1116 - OI

1116 - OJ

1116 - OK

1116 - OL

1116 - OM

1116 - ON

1116 - OO

1116 - OP

1116 - OQ

1116 - OR

1116 - OS

1116 - OT

1116 - OU

1116 - OV

1116 - OW

1116 - OX

1116 - OY

1116 - OZ

1116 - PA

1116 - PB

1116 - PC

1116 - PD

1116 - PE

1116 - PF

1116 - PG

1116 - PH

1116 - PI

1116 - PJ

1116 - PK

1116 - PL

1116 - PM

1116 - PN

1116 - PO

1116 - PP

1116 - PQ

1116 - PR

1116 - PS

1116 - PT

1116 - PU

1116 - PV

1116 - PW

1116 - PX

1116 - PY

1116 - PZ

1116 - QA

1116 - QB

1116 - QC

1116 - QD

1116 - QE

1116 - QF

1116 - QG

1116 - QH

1116 - QI

1116 - QJ

1116 - QK

1116 - QL

1116 - QM

1116 - QN

1116 - QO

1116 - QP

1116 - QQ

1116 - QR

1116 - QS

1116 - QT

1116 - QU

1116 - QV

1116 - QW

1116 - QX

1116 - QY

1116 - QZ

1116 - RA

1116 - RB

1116 - RC

1116 - RD

1116 - RE

1116 - RF

1116 - RG

1116 - RH

1116 - RI

1116 - RJ

1116 - RK

1116 - RL

1116 - RM

1116 - RN

1116 - RO

1116 - RP

1116 - RQ

1116 - RR

1116 - RS

1116 - RT

1116 - RU

1116 - RV

1116 - RW

1116 - RX

1116 - RY

1116 - RZ

1116 - SA

1116 - SB

1116 - SC

1116 - SD

1116 - SE

1116 - SF

1116 - SG

1116 - SH

1116 - SI

1116 - SJ

1116 - SK

1116 - SL

1116 - SM

1116 - SN

1116 - SO

1116 - SP

1116 - SQ

1116 - SR

1116 - SS

1116 - ST

1116 - SU

1116 - SV

1116 - SW

1116 - SX

1116 - SY

1116 - SZ

1116 - TA

1116 - TB

1116 - TC

1116 - TD

1116 - TE

1116 - TF

1116 - TG

1116 - TH

1116 - TI

1116 - TJ

1116 - TK

1116 - TL

1116 - TM

1116 - TN

1116 - TO

1116 - TP

1116 - TQ

1116 - TR

1116 - TS

1116 - TT

1116 - TU

1116 - TV

1116 - TW

1116 - TX

1116 - TY

1116 - TZ

1116 - UA

1116 - UB

1116 - UC

1116 - UD

1116 - UE

1116 - UF

1116 - UG

1116 - UH

1116 - UI

1116 - UJ

1116 - UK

1116 - UL

1116 - UM

1116 - UN

1116 - UO

1116 - UP

1116 - UQ

1116 - UR

1116 - US

1116 - UT

1116 - UY

1116 - UZ

1116 - VA

1116 - VB

1116 - VC

1116 - VD

1116 - VE

1116 - VF

1116 - VG

1116 - VH

1116 - VI

1116 - VJ

1116 - VK

1116 - VL

1116 - VM

1116 - VN

1116 - VO

1116 - VP

1116 - VQ

1116 - VR

1116 - VS

1116 - VT

1116 - VU

1116 - VV

1116 - VW

1116 - VX

1116 - VY

1116 - VZ

1116 - WA

1116 - WB

1116 - WC

1116 - WD

1116 - WE

1116 - WF

1116 - WG

1116 - WH

1116 - WI

1116 - WJ

1116 - WK

1116 - WL

1116 - WM

1116 - WN

1116 - WO

1116 - WP

1116 - WQ

1116 - WR

1116 - WS

1116 - WT

1116 - WY

1116 - WZ

1116 - XA

1116 - XB

1116 - XC

1116 - XD

1116 - XE

1116 - XF

1116 - XG

1116 - XH

1116 - XI

1116 - XJ

1116 - XK

1116 - XL

1116 - XM

1116 - XN

1116 - XO

1116 - XP

1116 - XQ

1116 - XR

1116 - XS

1116 - XT

1116 - XU

1116 - XV

1116 - XW

1116 - XX

1116 - XY

1116 - XZ

1116 - YA

1116 - YB

1116 - YC

1116 - YD

1116 - YE

1116 - YF

1116 - YG

1116 - YH

1116 - YI

1116 - YJ

1116 - YK

1116 - YL

1116 - YM

1116 - YN

1116 - YO

1116 - YP

1116 - YQ

1116 - YR

1116 - YS

1116 - YT

1116 - YU

1116 - YV

1116 - YW

1116 - YX

1116 - YZ

1116 - ZA

1116 - ZB

1116 - ZC

1116 - ZD

1116 - ZE

1116 - ZF

1116 - ZG

1116 - ZH

1116 - ZI

1116 - ZJ

1116 - ZK

1116 - ZL

1116 - ZM

1116 - ZN

1116 - ZO

1116 - ZP

1116 - ZQ

1116 - ZR

1116 - ZS

1116 - ZT

1116 - ZU

1116 - ZV

1116 - ZW

1116 - ZX

1116 - ZY

1116 - ZZ

masm

[Assinatura]

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ(MF) – 63.359.863/0001-70 CGF(SF) – 06.861.644-9 CPBS(FOR) – 103.758-7
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 – Bairro do Dionísio Torres
CEP.: 60.125-101 - Fortaleza-Ceará

12º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- m) Locação de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
- n) Serviços de esterilização.

3ª. CLÁUSULA

Em virtude das alterações havidas no contrato social, os sócios RESOLVEM, por este ato, consolidar os termos do referido contrato social, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar todas as modificações promovidas através do presente e demais aditivos, adequando-o à nova realidade da sociedade e, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONSOLIDADO
TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. **TEREZA CRISTINA MENEZES MOREIRA**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 25 de julho de 1.962, portadora do RG n.º 2733980 SSP/CE, CPF/MF n.º 213.357.373/91, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Osvaldo Cruz, 500, apto 1000, bairro do Meireles, CEP.: 60.150-190;
2. **MARIA DO CARMO SOARES MOREIRA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 30 de março de 1.937, portadora do RG n.º 96003009160 SSP/CE, CPF/MF n.º 162.300.603/10, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Osvaldo Cruz, 500, aptº 1.000, bairro da Aidecta, CEP.: 60.150-190,

Deliberam, em comum e livre acordo, consolidar o texto do contrato social, passando os termos do Contrato Social a se regerem pelas estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A sociedade está constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, denomina-se "TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA" com sede e foro jurídico no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2.388, bairro do Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101, CNPJ(MF) – 63.359.863/0001-70, CGF(SF) – 06.861.644-9 e CPBS(FOR) – 103.758-7.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ESTABELECIMENTOS**

A Sociedade mediante deliberação dos quotistas representando a 3/4(três quartos) do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo.

08 AGO. 2013

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela cartório nº 676 de Fortaleza em 08 AGO. 2013 de _____ da verdade,

Em testemunho _____ da verdade,

Cartório: _____
Sua: _____
Escr: _____

11. GILIO MORAIS CORRÊA
4º. Oficial de Notas
Rua Siqueira Falcão, 676

Dr. Paulo Marcos Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

masm

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ(MF) – 63.359.863/0001-70 CGF(SF) – 06.861.644-9 CPBS(FOR) – 103.758-7
 Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 – Bairro do Dionísio Torres
 CEP.: 80.125-101 – Fortaleza-Ceará

12º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO
DA SOCIEDADE

A sociedade teve início de suas atividades sociais em 18 de janeiro de 1991, sendo indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

1. Comércio de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
2. Comércio de produtos químicos, biológicos e laboratoriais;
3. Comércio de material de higiene e limpeza;
4. Comércio de material cirúrgico, odontológico e laboratorial;
5. Comércio de material e produtos de radiologia;
6. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
7. Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos de lavanderia hospitalar;
8. Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos para uso odontológico e industrial;
9. Comércio e assistência técnica de mobiliário, máquinas e equipamentos para escritórios;
10. Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos para uso laboratorial;
11. Comércio, serviços e assistência técnica de material elétrico e/ou eletrônico;
12. Elaboração de projetos de engenharia clínica, hospitalar e eletrônica;
13. Locação de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
14. Serviços de esterilização.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cabendo a cada sócio as cotas demonstradas a seguir:

Sócio-Cotista	N.º de cotas	CAPITAL SOCIAL		
		Valor unit. R\$	Valor Total R\$	% capital
Tereza Cristina Menezes Moreira	198.000	R\$ 1,00	R\$ 198.000,00	99,00%
Maria do Carmo Soares Moreira	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	1,00%
	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização do capital social fez-se, pelos sócios, em moeda corrente do país, estando totalmente integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a 3/4(três quartos) do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.



240

Dr. Paulo Marcelo Pereira da Rocha
 Advogado OAB/CE – 11.994

08 AGO. 2013

Autentico e presente copia reprográfi-
 ca do documento que me foi apresentado nestas
 datas para 08/AGO/2013 Dou fé.
 Fortaleza, _____ de _____ de _____
 do Município de _____ da vertade.

CARTÓRIO NOTARIAL e REGISTRO
 4º Ofício de Notas
 Rua Manoel Pimenta, 676

Esc. _____
 VALIDO POR _____

mosm *P*

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ(MF) – 63.359.863/0001-70 CGF(SF) – 06.861.844-9 CPBS(FOR) – 103.758-7
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 – Bairro do Dionísio Torres
CEP.: 60.125-101 - Fortaleza-Ceará

12º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

Após o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembléias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

PARÁGRAFO QUINTO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um, no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sociedade poderá pagar aos seus sócios "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Os sócios cotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembléia geral de cotistas.



8/10

Dr. Paulo Marcelo Ferraz de Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994

08 AGO. 2017

Autentico a presente copia isografica do documento que se encontra assinado nestas notas pela parte de **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, em **08 AGO. 2017**.

Em **08 AGO. 2017** compareceu a esta Cartório o Sr. **Paulo Marcelo Ferraz de Rocha**, advogado, inscrito na OAB/CE nº **11.994**, para autenticar a presente copia isografica do documento que se encontra assinado nestas notas pela parte de **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, em **08 AGO. 2017**.

AUTENTICADO

4096 - 08 AGO. 2017 - Paulo Marcelo Ferraz de Rocha
Rua da Praia, 100 - Praia de Faro - Fortaleza - CE - 60160-000
Tel: (85) 3222-1111 - Fax: (85) 3222-1112
E-mail: paulo@paulomf.com.br - paulo@paulomf.com.br

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

MOSAN

P

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ(MF) – 83.359.883/0001-70 CGF(SF) – 06.861.644-9 CPBS(FOR) – 103.758-7
 Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 – Bairro do Dionísio Torres
 CEP.: 80.125-101 - Fortaleza-Ceará
12º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível da compra da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE,
INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE
SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO
DA SOCIEDADE

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a 3/4(três quartos) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembléia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4(três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4(três quartos) do capital social, o acervo líquido será

RFP

08 AGO 2013

Autentica a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas datas e em que se encontra assinada. Dou fé.

Posteriormente em 08/08/2013 de

da cidade de Fortaleza - Ceará

Angela Maria Araújo Martins Oribi
 Maria Cássia Viana
 C. V. Tavares
 Paulo Roberto de Jesus
 Maria Cordeiro
 Jurema Wladimir
 Maria Adriene Lopes Soares
 Alvarango Germano Rorival

12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Nº 077.002

Dr. Paulo Marcelo Pereira da Rocha
 Advogado OAB/CE – 11.594

MRSM

R

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ(MF) – 63.359.863/0001-70 CGF(SF) – 06.861.644-9 CPBS(FOR) – 103.758-7
Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 – Bairro do Dionísio Torres
CEP.: 60.125-101 - Fortaleza-Ceará

12º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4(três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (ii) por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembléia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, regida pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CONSELHO FISCAL



810

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

08 AGO. 2013

CARTÓRIO MORGES CORREIA 4º Ofício de Notas Rua Major Fausto, 676	Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela 08 AGO. 2013 . Dou fé.
	Fortaleza Em 08 de Agosto de 2013
Assinatura	
Nome	Carlos Alexandre Guimarães Rodrigues
CPF	07.10.177.016
Assinatura	
Nome	Carlos Alexandre Guimarães Rodrigues
CPF	07.10.177.016
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO	

mesul *P*

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ(MF) – 03.359.863/0001-70 CGF(SF) – 06.861.644-9 CPBS(FOR) – 103.758-7
 Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 – Bairro do Dionísio Torres
 CEP.: 60.125-101 - Fortaleza-Ceará
12º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

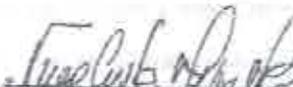
As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidos através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

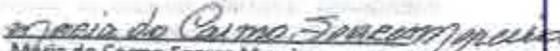
4ª. CLÁUSULA

Ficam sem vigor jurídico as demais cláusulas do contrato constitutivo da sociedade e dos demais aditivos, passando a ter eficácia jurídica plena o presente contrato social consolidado através deste instrumento particular de 12º. aditivo ao contrato social.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

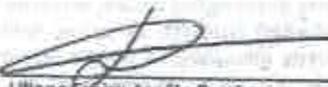
Fortaleza (CE), 21 de dezembro de 2.011


 Tereza Cristina Menezes Moreira
 SÓCIA ADMINISTRADORA


 Maria do Carmo Soares Moreira
 SÓCIA

TESTEMUNHAS


 Francisco Rui Rocha
 CPF/MF – 709.370.713/40
 RG – 90025003661 SSP/CE


 Liliane Freire Araújo Evaristo
 CPF/MF – 010.294.093/23
 RG – 2001002136898 SSP/CE

08 AGO. 2013

CARTÓRIO MORAIS COELHO
 4º. Ofício de Notas
 Rua Major Faicundo, 576

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que foi apresentado nestas notas por **08 AGO 2013** da Doutra. Fortaleza do de Em testemunha da verdade.




 Paulo Monteiro Ferreira da Rocha
 Advogado OAB/CE – 11.994

REGISTRO COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - RCE
 FOLHA Nº 02 REGISTRADO EM 02/01/2012
 Nº Nº 2112647530
 Protocolo: 11/21760-R, DE 26/12/2011
 Nº 000123 a 0018619 a
 TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 OTRA


 FERNANDES MOREIRA
 SECRETÁRIO-GERAL

Tecnolife

EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTD/PJ
Tabela: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5800
-- AUTENTICAÇÃO Nº 017334 --
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 11 de dezembro de 2013.
Emolumentos: R\$ 1,85 Em test. _____ da verdade.

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Maria P. de Souza
() - Luis Morris Correia Neto - () - César Alexandre Germano Rodrigues - Escrevente

PROCURAÇÃO



Peio presente instrumento particular, **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, Nr. 2388, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nr. 63.359.863/0001-70, neste ato representada por sua Sócia Administradora **TEREZA CRISTINA MENEZES MOREIRA**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade Nr. 27.339-80 - SSP/CE e CPF Nr. 213.357.373 /91, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **MARCOS ANTONIO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade Nr. 900.150.183-99 SSP/CE e CPF Nr. 419.078.173/87, a quem confere poderes especiais para representar a outorgante, até a data de Julho de 2014, podendo para tanto impugnar propostas, assinar atas, fazer requerimentos, assinar contratos, impetrar ou desistir de recursos e demais atos pertinentes aos processos licitatórios de Licitações Públicas e Pregões, inclusive formular lances verbais, receber e dar quitação junto a Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais no Estado do Ceará, Piauí e Maranhão, podendo para tal assinar, até a data de Julho de 2014, todos e quaisquer documentos necessários para o fiel desempenho e cumprimento do presente mandato.

Fortaleza (CE), 11 de Dezembro de 2.013.



CARTORIO MORAIS CORREIA-4º OF. DE NOTAS E 2º RTD/
Tabela: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85-3464-5800

Cód. 029737. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
(1) TEREZA CRISTINA MENEZES MOREIRA
Fortaleza, 11 de dezembro de 2013. 14:52. Total: R\$ 2,87. Dou fé
Em Test. _____ da Verdade.

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana Maria P. de Souza
() - Luis Morris Correia Neto - () - César Alexandre Germano Rodrigues - Escrevente



Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ Nº 63.359.863/0001-70
Tereza Cristina M. Moreira
Sócia Administradora